



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 145/2025/GPFA

Bom Despacho, 21 de agosto de 2.025.

A Sua Excelência o Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que ratifica Acordo de Cooperação nº 09/2024 e o 1º Termo Aditivo firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que ratifica Acordo de Cooperação nº 09/2024 e o 1º Termo Aditivo firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e dá outras providências.

A aprovação do presente Projeto é medida necessária de forma a garantir a continuidade do apoio na execução das obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação nº 09/2024 e o seu 1º Termo Aditivo, firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e o Município de Bom Despacho que tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração visando o apoio para a implantação e consolidação do Campus Bom Despacho do IFMG.

A instalação do Campus do IFMG em nossa cidade será de grande importância para a consolidação do desenvolvimento econômico, científico e cultural que resultará em efetivo ganho social para toda a população de nossa região.

Informamos que não haverá repasse de recursos financeiros e que as obrigações assumidas pelo Município até a efetiva implantação do Campus serão custeadas pelas dotações orçamentárias constantes do Orçamento do Município de Bom Despacho.

Dessa forma, solicitamos que este projeto seja apreciado e votado com a celeridade que o tema requer, considerando o impacto positivo que a medida pode trazer às famílias das servidoras municipais.

Contamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa para análise.

Assinado digitalmente por:
FERNANDO AUGUSTO ALVES
DE ANDRADE:05047017621

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 63/2.025

Ratifica Acordo de Cooperação nº 09/2024 firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e o Município de Bom Despacho e Autoriza a Assinatura de Termo Aditivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica ratificado o Acordo de Cooperação nº 09/2024 e o seu 1º Termo Aditivo, firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e o Município de Bom Despacho que tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração visando o apoio para a implantação e consolidação do Campus Bom Despacho do IFMG, conforme cópia constante do Anexo I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Despacho, 21 de agosto de 2.025, 114º de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2025 13:35 -03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/pt6ab84a9ad0dc>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria

Comissão de Implantação do Campus Bom Despacho
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO N°
09/2024/RE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM DESPACHO PARA A
IMPLANTAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CAMPUS
BOM DESPACHO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.626.896/0001-72, com sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, CEP 30.575-180, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Professor Rafael Bastos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade MG-10491567 - SSP/MG e CPF nº 055.099.656-73, residente e domiciliado à Rua Maria Heilbuth Surette, 430, apto 201, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.301.002/0001-86, situada à Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, Bairro Jaraguá, Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35630-302, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Bertolino da Costa Neto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-2.283.455, CPF nº 507.005.536- 49, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23208.001801/2024-47 e em observância às disposições da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência direta de recursos financeiros, visando apoio para a implementação e consolidação do Campus Bom Despacho do IFMG, bem como o estabelecimento de cooperação técnica, educacional, científica e cultural entre o **IFMG** e o **MUNICÍPIO** nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, permitindo o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Plano de Trabalho e seus anexos

II. Todos os documentos apresentados pelo **IFMG** ou **MUNICÍPIO** que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição.





3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Toda a comunidade do **MUNICÍPIO**, bem como dos municípios abrangidos pela área de atuação do Campus, serão beneficiários deste Acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos objetivos deste Acordo, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I - Incumbe ao IFMG:

- a. Manter no **MUNICÍPIO** a unidade de ensino técnico e tecnológico tão logo seja emitida portaria de funcionamento da mesma pelo Governo Federal, realizando e executando os projetos que permitam o pleno funcionamento do IFMG - Campus Bom Despacho;
- b. Promover contínua interlocução com a comunidade para a efetivação dos cursos a serem ofertados, respeitando as necessidades da região;
- c. Ofertar à comunidade atividades de extensão e ações de integração;
- d. Ofertar à comunidade cursos de formação inicial continuada até que ocorra a oferta de cursos técnicos e superiores;
- e. Promover a divulgação das atividades relacionadas ao Campus Bom Despacho;
- f. Possibilitar o uso do espaço do Campus para atividades esportivas e culturais promovidas pelo **MUNICÍPIO**, com a devida combinação prévia junto ao IFMG;
- g. Possibilitar o uso do espaço do Campus para a continuidade do funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS), Corpo de Bombeiros, SAMU, Datacenter, Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria de Cultura e BD Tech Hub, caso seja de interesse do **MUNICÍPIO**;
- h. Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo.

II – Incumbe ao MUNICÍPIO:

- a. Arcar com os custos de serviço de portaria e vigia 24hs, equipe especializada na limpeza do prédio principal (interna e externa) e seu entorno, bem como de todos os materiais necessários para a limpeza, vigilância eletrônica, zeladoria, ramal telefônico, tratamento e limpeza do parque aquático, serviço de jardinagem, troca/recarga dos extintores de incêndio, fornecimento de água e energia elétrica;
- b. Auxiliar na divulgação, através de mídias espontâneas, das atividades relacionadas ao IFMG - Campus Bom Despacho;
- c. Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
- d. Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES E DOS VÍNCULOS

5.1 O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado por Coordenadores a serem indicados através de Portaria emitida pelo **IFMG** e através de ofício enviado pelo **MUNICÍPIO**.





5.2 Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

5.3 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista para o IFMG com os servidores do MUNICÍPIO ou designados por ele, que forem utilizados para a realização dos trabalhos ou atividades deste Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, bastando que uma das partes manifeste para a outra tal intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.,

7.3 As obrigações previstas na cláusula quarta serão convertidas em pecúnia na hipótese de descumprimento por parte do MUNICÍPIO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá ao IFMG proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido em lei.

9.2 A publicação do extrato deste instrumento se repetirá no Diário Oficial do Município de Bom Despacho/MG e à conta deste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não



puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e accordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal, em 18/12/2024, às 16:53, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG, em 19/12/2024, às 16:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Bertolino da Costa Neto, Usuário Externo, em 20/12/2024, às 18:06, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Erika Dias Cordeiro Hosken, Testemunha, em 02/01/2025, às 16:36, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Adacui Cecilia da Silva, Testemunha, em 03/01/2025, às 09:30, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2145656** e o código CRC **6471ABF4**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2025 13:35 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ipm.com.br/p6ab84a9ad0dc>



23208.005390/2024-69

2137472v1



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/01/2025 | Edição: 3 | Seção: 3 | Página: 30

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais/Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 9/2024/RE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2024/RE - Processo nº. 23208.005390/2024-69. Celebrantes: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, MG. Objeto: estabelecimento de Cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência direta de recursos financeiros, visando apoio para a implementação e consolidação do Campus Bom Despacho do IFMG, bem como o estabelecimento de cooperação técnica, educacional, científica e cultural entre o IFMG e o MUNICÍPIO nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, permitindo o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação no DOU. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/08/2025 13:36:03-03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ipm.com.br/pt/53081a9add0c>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Comissão de Implantação do Campus Bom Despacho
Av. Professor Mário Werneck, 2590 Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
www.ifmg.edu.br

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2024/RE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal sediada em Belo Horizonte/MG, no endereço Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, CEP nº 30575180, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, doravante denominado IFMG, neste ato representado por seu Reitor, Prof. **Rafael Bastos Teixeira**, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1; e

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.301.002/0001-86, situada à Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, Bairro Jaraguá, Bom Despacho/MG, CEP nº 35630-302, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Fernando Augusto Alves de Andrade**, portador do CPF nº 050.***.***-21, empossado para o mandato de 2025-2028 em Sessão de 1º de Janeiro de 2025 da Câmara Municipal de Bom Despacho;

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo nº 23208.005390/2024-69 e em observância às disposições da Lei 8.666/93, celebrar o presente Termo Aditivo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2024/RE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação nº. 09/2024/RE, relativo ao projeto de "implementação e consolidação do Campus Bom Despacho do IFMG", conforme processo SEI n. 23208.005390/2024-69 e justificativas constantes do documento "Parceria: Alteração de Plano de Trabalho 2403215".

1.2. São alterados pelo presente, na forma especificada na Cláusula Segunda, os seguintes itens do Plano de Trabalho originário:

- a) Item "1. PARTÍCIPES E COORDENAÇÃO";
- b) Item "3.2 Plano de Aplicação NÃO Financeiro";
- c) Item "4. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. O item "1. PARTÍCIPES E COORDENAÇÃO" do plano de trabalho originário, passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

1.1 Partícipes

Dados do Órgão/Entidade/Empresa									
ID	Identificação	CNPJ	Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone	E-mail
01	Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG)	10.626.896-0001-72	Av. Professor Mário Werneck, 2590	Buritis	Belo Horizonte	MG	30575-050	(31) 2513-5100	gabinete@ifmg.edu.br
02	Prefeitura Municipal de Bom Despacho (PMBD)	18.301.002/0001-86	Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150	Jaraguá	Bom Despacho	MG	35630-302	(37) 3520-1412	prefeito@pmbd.mg.gov.br

Lela-se:

1.1 Partícipes





Dados do Órgão/Entidade/Empresa										
ID	Identificação	CNPJ	Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone	E-mail	
01	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG)	10.626.896-0001-72	Av. Professor Mário Werneck, 2590	Buritis	Belo Horizonte	MG	30575-050	(31) 2513-5100	gabinete@ifmg.edu.br	10/08/2025
02	Prefeitura Municipal de Bom Despacho (PMBD)	18.301.002/0001-86	Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150	Jaraguá	Bom Despacho	MG	35630-302	(37) 3520-1412	prefeito@pmbd.mg.gov.br	Feira de Santana

2.2. O item "3.2 Plano de Aplicação NÃO Financeiro" do plano de trabalho originário, passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

3.2 Plano de Aplicação NÃO Financeiro

ID	Item Especificação	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Particípe Ofertante	Etapa relacionada (Exemplo: 1.2, 3.3)
01	Serviço de portaria e vigia 24hs	Serviço	à definir	à definir	à definir	PMBD	Todas
02	Serviço de limpeza	Serviço	à definir	à definir	à definir	PMBD	Todas
03	Itens de custeio como materiais de limpeza e expediente	Materiais	à definir	à definir	à definir	PMBD	Todas
04	Tratamento e limpeza do parque aquático	Serviço	à definir	à definir	à definir	PMBD	Todas
05	Fornecimento de água e energia elétrica	Serviço	à definir	à definir	à definir	PMBD	Todas
06	Vigilância eletrônica	Serviço	à definir	à definir	à definir	PMBD	Todas
07	Zeladoria	Serviço	à definir	à definir	à definir	PMBD	Todas
08	Serviço de Jardinagem	Serviço	à definir	à definir	à definir	PMBD	Todas
09	Troca/recarga dos extintores de incêndio	Serviço	à definir	à definir	à definir	PMBD	Todas
					TOTAL	R\$	

Leia-se:

3.2 Plano de Aplicação NÃO Financeiro

ID	Item Especificação	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Particípe Ofertante	Etapa relacionada (Exemplo: 1.2, 3.3)
01	Serviço de portaria e vigia 24hs	Serviço	à definir	à definir	à definir	PMBD	Todas
02	Serviço de limpeza	Serviço	à definir	à definir	à definir	PMBD	Todas
03	Itens de custeio como materiais de limpeza e expediente	Materiais	à definir	à definir	à definir	PMBD	Todas
04	Tratamento e limpeza do parque aquático	Serviço	à definir	à definir	à definir	IFMG	Todas
05	Fornecimento de água e energia elétrica	Serviço	à definir	à definir	à definir	PMBD	Todas
06	Troca/recarga dos extintores de incêndio	Serviço	à definir	à definir	à definir	IFMG	Todas
					TOTAL	R\$	



2.3. O item "4. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES" do plano de trabalho original, passa a ter a seguinte redação:



Onde se lê:

4. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Partípce	IFMG e Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Obrigações	<ul style="list-style-type: none"> elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo; executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados; responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo; analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final; cumprir as atribuições próprias conforme definido no Instrumento; realizar visitas em conjunto, quando necessário; disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio; permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução; fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes; e obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Partípce	IFMG
Obrigações	<ul style="list-style-type: none"> Manter no MUNICÍPIO a unidade de ensino técnico e tecnológico tão logo seja emitida portaria de funcionamento da mesma pelo Governo Federal, realizando e executando os projetos que permitam o pleno funcionamento do IFMG Campus Bom Despacho; Promover contínua interlocução com a comunidade para a efetivação dos cursos a serem ofertados, respeitando as necessidades da região; Ofertar à comunidade atividades de extensão e ações de integração; Ofertar à comunidade cursos de formação inicial continuada até que ocorra a oferta de cursos técnicos e superiores; Promover a divulgação das atividades relacionadas ao Campus Bom Despacho; Possibilitar o uso do espaço do Campus para atividades esportivas e culturais promovidas pelo MUNICÍPIO, com a devida combinação prévia junto ao IFMG; Possibilitar o uso do espaço do Campus para a continuidade do funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS), Corpo de Bombeiros, SAMU, Datacenter, Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria de Cultura e BD Tech Hub, caso seja de interesse do MUNICÍPIO; Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo.

Partípce	Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Obrigações	<ul style="list-style-type: none"> Arcar com os custos de serviço de portaria e vigia 24hs, equipe especializada na limpeza do prédio principal (interna e externa) e seu entorno, bem como de todos os materiais necessários para a limpeza, vigilância eletrônica, zeladoria, ramal telefônico, tratamento e limpeza do parque aquático, serviço de jardinagem, troca/recarga dos extintores de incêndio, fornecimento de água e energia elétrica; Auxiliar na divulgação, através de mídias espontâneas, das atividades relacionadas ao IFMG Campus Bom Despacho; Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento; Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação.

Lê-se:

4. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Partípce	IFMG e Prefeitura Municipal de Bom Despacho
-----------------	--





Obrigações	<ul style="list-style-type: none"> elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo; executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados; responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo; analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final; cumprir as atribuições próprias conforme definido no Instrumento; realizar vistorias em conjunto, quando necessário; disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio; permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução; fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes; e obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Particípe	IFMG
Obrigações	<ul style="list-style-type: none"> Manter no MUNICÍPIO a unidade de ensino técnico e tecnológico tão logo seja emitida portaria de funcionamento da mesma pelo Governo Federal, realizando e executando os projetos que permitam o pleno funcionamento do IFMG Campus Bom Despacho; Promover contínua Interlocução com a comunidade para a efetivação dos cursos a serem ofertados, respeitando as necessidades da região; Ofertar à comunidade atividades de extensão e ações de Integração; Ofertar à comunidade cursos de formação inicial continuada até que ocorra a oferta de cursos técnicos e superiores; Promover a divulgação das atividades relacionadas ao Campus Bom Despacho; Possibilitar o uso do espaço do Campus para atividades esportivas e culturais promovidas pelo MUNICÍPIO, com a devida combinação prévia junto ao IFMG; Possibilitar o uso temporário do espaço do Campus para a continuidade do funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS), Corpo de Bombeiros, SAMU, Datacenter e BD Tech Hub, caso seja de interesse do MUNICÍPIO; Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo; Orientar o trabalho dos profissionais de portaria e limpeza contratados pelo Município.

Particípe	Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Obrigações	<ul style="list-style-type: none"> Arcar com os custos de serviço de portaria e vigia 24hs, equipe especializada na limpeza do prédio principal (interna e externa) e seu entorno, bem como de todos os materiais necessários para a limpeza e fornecimento de água e energia elétrica; Auxiliar na divulgação, através de mídias espontâneas, das atividades relacionadas ao IFMG Campus Bom Despacho; Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento; Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação; Promover a retirada completa dos itens do Município deixados nos espaços do prédio principal, restaurante, chalés, capela, sala de telefonia e Datacenter. O prazo solicitado (a ser analisado pelo IFMG) para retirada de cada item específico deverá ser formalizado em Ofício direcionado ao IFMG em até sessenta dias corridos após a assinatura deste Plano de Trabalho, sendo que o IFMG está isento de qualquer responsabilidade sobre os itens em questão até que a retirada seja realizada; Doar dois climatizadores com vazão de 20.000 m³/h (patrimônios 36040 e 36041).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Instrumento Inicial firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao IFMG providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, nos termos da Lei.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo aditivo e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depols de lido e achado conforme val assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2025.





Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Assistente em Administração**, em 18/08/2025, às 14:52, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifrnm.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2422045** e o código CRC **4F99AEAC**.

23208.005390/2024-69

2418477v1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2025 13:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pc6ab84a9ad0dc>

